DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Sexta-feira, 17 de maio de 2019 | Ano III | Edição nº 385 | Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Conselhos Municipais	13
Conselho Municipal do Idoso – CMI	13
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos
CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos
CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Licitações e Contratos | **Contratos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO – OS Nº 154/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS - SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Agudos -SP, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. ALTAIR FRANCISCO SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 22.874.096-4, e CPF nº 173.947.238-10, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado como Organização Social no Município de Agudos, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 56.322.696/0001-27**, com sede na Rua Pitanga, nº 38, Chácara São João, Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP 06345-220, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor **ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS**, brasileiro, divorciado, psicólogo, portador do RG 18.212.300-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 124.581.068-54, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº 4.894 de 29 de março de 2016 e Decreto Municipal nº 5.785, de 30 de Março de 2016, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades de **Gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, nos Programas: - Unidade de Pronto Atendimento – UPA, (24 horas) para a Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com seus Anexos Técnicos que são parte integrante e indissociáveis do instrumento de CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS-SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 São da responsabilidade da CONTRATATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do edital e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- Realizar, consultas e exames médicos e procedimentos ambulatoriais na UPA;
- Manter uma equipe multiprofissional para a estratégia e assistência a saúde na UPA;
- Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- Utilizar sistemas de informação para o monitoramento e a tomada de decisões;
- Acolher os pacientes que chegam à Unidade de Pronto Atendimento;
- Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral nas urgências e emergências;
- Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta, especificamente nas doenças de notificação compulsória;
- Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população,
- Participar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, da promoção e integração das ações de saúde, visando perfil epidemiológico nos atendimentos;
- Viabilizar a capacitação e a saúde permanente aos profissionais;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Realizar pesquisas com o objetivo de avaliar a satisfação da coletividade e levantamento de informações para tomada de decisões;
- Prestar atendimento médico com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde;
- Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;

Garantir em tempo integral o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento.

2.1.1.1. Na prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá observar:
I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
2.1.2. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
2.1.2.1. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
2.1.2.2. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

Página 2 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.2.3. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
2.1.3. Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias do SMS, seguindo normas pertinentes para tanto;
2.1.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
2.1.4.1. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de AGUDOS - SP, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar ao SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
2.2. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;
2.3. Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
3.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;
3.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal;
3.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
3.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente contrato;
3.5. Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
3.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;
3.7. Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através do SMS, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.
3.8. Avaliar metas definidas por meio de comissão de avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO
4. A Comissão de Avaliação a ser nomeada por Portaria do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como para o (a) Secretário (a) Municipal da Saúde.
4.1 A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho

Página 3 de 11

estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.
4.2 O Secretário (a) de Saúde adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
5. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a partir da data de assinatura, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.
5.1 O prazo de vigência do Contrato não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. Pela execução do objeto deste Contrato, especificado nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores de **R$ 815.091,33 (OITOCENTOS E QUINZE MIL, NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).**
6.1. **Os** recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.
6.2 Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.
6.3 A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverão ser apresentados mensalmente ao Secretário de Finanças, que em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a contratada obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6.4. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICIPIO estimou o valor global em **R$ 9.781.195,90 (NOVE MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E UM MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, a ser repassado à CONTRATADA, em 12 parcelas mensais, na forma dos subitens seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

7.1 - A primeira parcela será repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura do contrato e as demais conforme estipulado no cronograma acima mediante a apresentação da produção mensal, a ser apresentada ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, os quais serão previamente autorizados pela SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 - Os valores a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas). Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Contrato de Gestão para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas.
7.3 - Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
8. O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.
8.1 A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Prefeito Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização.
8.2. Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS VALORES
9. Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, sempre a partir do primeiro dia do mês em que entrar em vigor a convenção coletiva de trabalho da categoria, mediante requerimento da contratada que demonstre a efetiva necessidade de repactuação dos valores contratados.
9.1. **Com relação aos demais valores que compõe o custo gerencial da entidade, poderão ser revistos os valores desde que a os comprove a alteração e seja devidamente acatada pela administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
10.1. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e

Página 5 de 11

prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

I) Advertência;

II) Multa a ser cobrada nos termos da legislação;

III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Agudos - SP.

11.1 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

11.2 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

11.3 Da data de ciência da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal de Agudos - SP.

11.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

Página 6 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa oficial do município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Agudos, 10, de Maio de 2019.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE
ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS
PRESIDENTE CONSELHO DE ADMNITRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

JOSEVAL APARECIDO DE MORAIS
MEMBRO DA COMISSÃO
RG: 20.927.940-0 SSP/SP
CPF: 154.025.918-81

LUCY KELLEN DE FREITAS
PRESIDENTE DA COMISÃO
RG Nº 47.106.239-X SSP/SP
CPF Nº 387.334.528-57

Página 7 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 154/2019
OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades de Gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, nos Programas: - Unidade de Pronto Atendimento – UPA, (24 horas) para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com seus Anexos Técnicos que são parte integrante e indissociáveis do instrumento de CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) DR. SALATIEL VICENTE DA SILVA Nº OAB/SP 331.608.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados baixos indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 10 de maio de 2019

Página 8 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALTAIR FRANCISCO SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4
Data de Nascimento: 09/10/1972
Endereço residencial completo: E-mail institucional: prefeito@agudos.sp.gov.br
E-mail pessoal: altairagudos7@gmail.com
Telefone(s): 3261-8500

Assinatura: ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALTAIR FRANCISCO SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4
Data de Nascimento: 09/10/1972
Endereço residencial completo: Av: João Travain nº 129 – Centro
E-mail institucional: prefeito@agudos.sp.gov.br
E-mail pessoal: altairagudos7@gmail.com
Telefone(s): (14) 3261-8500

Assinatura: ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Página 9 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela CONTRATADA:

Nome: **ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS**
Cargo: Psicólogo
CPF: 124.581.068-54– RG: 18.212.300-5/SSP
Data de Nascimento: 12/03/1967
Endereço residencial completo: Rua: Dr. José Altivo Leite Pinto, nº 216 – Sítio Pereira Leite – Carapicuíba/SP
E-mail institucional: contato@institutocisne.org.br
E-mail pessoal:
Telefone (s): (11) 4169-7937

Assinatura: ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS
RG: 18.212.300-5/SSP

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Página 10 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 154/2019
OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades de Gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, nos Programas: - Unidade de Pronto Atendimento – UPA, (24 horas) para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com seus Anexos Técnicos que são parte integrante e indissociáveis do instrumento de CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Nome	**ALTAIR FRANCISCO SILVA**
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	**22.874.096-4 SSP/SP**
Endereço(*)	Avenida João Travain nº 129 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone	(0XX14) 3262-8510
e-mail	prefeito@agudos.sp.gov.br

(*). Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	**DOUTOR SALATIEL VICENTE DA SILVA**
Cargo	Diretor geral do departamento jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos –SP
Telefone e Fax	(0XX14) 3262-8520
e-mail	juridico@agudos.sp.gov.br

AGUDOS, 10 DE MAIO DE 2019.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS

Página 11 de 11



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Lei Nº 3.041 de 14 de Dezembro de 1999
Rua 13 de Maio Nº 232 Agudos/SP
Tel.: 3262-1957 Email: cmiagudos@gmail.com

EDITAL 1 DE 2019

CONVOCAÇÃO

Para compor o Conselho Municipal do Idoso de Agudos, ficam convocadas as **Associações de Proteção Social Básica; Associações de Proteção Social Especial; Sociedade Civil, Idoso (a), usuário (a) da política de Assistência Social; Associação Comercial e/ou Clube de Serviços**. Serão credenciadas as entidades que preencherem os seguintes requisitos: estarem legalmente constituídas e em regulamentar funcionamento no município; não possuírem fins lucrativos; representem e defendam os direitos e deveres dos IDOSOS. Compete ao Conselho eleger 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, que comporão representantes da sociedade civil. Ao indicarem o seu representante para eleição, deverão apresentar: declaração de idoneidade moral (pode ser feita pela própria entidade), cópia do RG, cópia do CPF, cópia de comprovante de endereço. Os documentos acima relacionados deverão ser entregues impreterivelmente até o dia de Julho de 2016, na Sede dos Conselhos, situada na Rua 13 de Maio Nº232, Centro, das 08:00 ás 11:30 h.A reunião de Eleição e Posse a se realizar no dia 31 de maio de 2019 as 08 horas, na Sede dos Conselhos.

Agudos, 15 de maio de 2019

Jeanete Aparecida Pereira Ferri

Conselho Municipal do idoso

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Agudos

Ata de reunião nº 03 da Comissão Especial Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar local para quadriênio 2020/2023, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezenove. Nesta cidade de Agudos/SP, sito a Rua Treze de Maio, 232 – Centro. Reunião dirigida pela presidente da comissão Janaina Cardoso, com a presença dos membros Karina Sanches Carrasco de Souza, Donizete Benedito da Luz e a Presidente do CMDCA Rosemeire Magali Cornélio e secretariando Roseli Ferreira Pereira, os trabalhos se iniciaram às 14h horas. Ordem do dia: inicialmente houve a comunicação da Presidente do CMDCA para ser substituída nos trabalhos referentes às Eleições Unificadas para Conselheiros Tutelares pela vice-presidente Sra. Elaine Cristine Batista por motivo de impedimento pessoal e posteriormente retirou-se da reunião. Nada mais a ser declarado, foi iniciado a análise das inscrições com abertura dos envelopes devidamente lacrados:

Envelope 01 **Vivian Cassia Teixeira**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 02 **Maria Cristina de Oliveira Lima**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 03 **José Benázio Netto**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 04 **Cleide Oliveira de Souza Silva**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 05 **Maria Aparecida Canuto**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 06 **Valdimir Machado**, documentação insatisfatória, por ausência de comprovação de experiência de 02 (dois) na área da criança, adolescente e família, INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

Envelope 07 **Mayara Cristina Barbosa Casali**, documentação insatisfatória, faltando: currículo, certidão negativa de ações cíveis, comprovação de 02 (dois) anos de residência no Município, e comprovação de experiência de 02 (dois) anos na área da criança, adolescente e família insatisfatória, INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

Envelope 08 **Daniele Ondina Bercio Roda**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Agudos

Envelope 09 **Ana Paula Melo Fernandes Migliorini**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 10 **Vanessa Aparecida Beraldo Mattos Carneiro**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 11 **Susana Rodrigues de Oliveira**, documentação insatisfatória, faltando: certidão negativa de ações civis e criminais do Estado de São Paulo e a declaração apresentada para comprovação de experiência de 02 (dois) anos na área da criança, adolescente e família, necessita indicar período de atuação e reconhecimento de firma do expedidor, INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

Envelope 12 **Flavia Aguiar Ferro**, documentação insatisfatória, faltando: certidão negativa de ações cíveis do Estado de São Paulo, comprovação 02 (dois) anos de residência no Município e ausência de comprovação de experiência de 02 (dois) na área da criança, adolescente e família, INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

Envelope 13 **Ana Cristina Delazari Silveira Agostinho**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 14 **Aparecida Pereira Gonzaga**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 15 **Margarete Corrêa de Faria Castro**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 16 **Rosangela Brito de Mattos**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 17 **Caroline Yohana Marques Oliveira**, documentação insatisfatória, faltando: currículo e reconhecer firma do expedidor da declaração de experiência de 02 (dois) anos na área da criança, adolescente e família, INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

Envelope 18 **Felipe Silveira**, documentação insatisfatória, faltou comprovante de conclusão do Ensino Médio e ausência de comprovação de experiência de 02 (anos) na área criança, adolescente e família, INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

Envelope 19 **Bruno de Aquino Murilo**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Agudos

Envelope 20 **Amanda Cristina Schirato**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 21 **Daniele Talita de Moura**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 22 **Fabiane Deporte Antunes**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 23 **Bruno Durães de Vasconcelos**, documentação insatisfatória, faltou currículo e comprovação de experiência de 02 (dois) anos na área da criança, adolescente e família insatisfatória, INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

Envelope 24 **Priscila Santa Petian,** documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 25 **Vivian Napoleone Souza**, documentação insatisfatória, faltando: certidão negativa de ações cíveis do Estado de São Paulo, comprovante de conclusão do ensino médio e ausência de comprovação de experiência de 02 (dois) na área da criança, adolescente e família, INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

Envelope 26 **Giovana Bernadele Paschoal de Abreu,** documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 27 **Rodolfo dos Santos**, documentação insatisfatória, faltando: certidão negativa de ações cíveis, comprovação 02 (dois) de residência no Município e declaração de experiência de 02 (dois) anos na área da criança, adolescente e família insatisfatória, INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

Envelope 28 **Rivalda Mari Cornélio dos Santos**, documentação insatisfatória, comprovação de experiência de 02 (dois) anos na área da criança, adolescente e família insatisfatória, INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

Envelope 29 **Gisele Gibilino Bonássio**, documentação insatisfatória, faltando: currículo, comprovação 02 (dois) anos de residência no Município, ausência comprovação de experiência na área da criança, adolescente e família nos últimos 05 (cinco) anos, INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

Envelope 30 **Daniele Gibilino Bonássio**, documentação insatisfatória, faltando currículo, comprovação 02 (dois) anos de residência no Município, e ausência de comprovação experiência na área da criança, adolescente e família nos últimos 05 (cinco) anos, INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Agudos

Envelope 31 **Ana Maria Duarte**, documentação insatisfatória, faltando: certidão negativa de ações cíveis, INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

Envelope 32 **Camila da Silva Costa**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 33 **Samara Aparecida Marques**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Envelope 34 **Deise Ferreira Moura**, documentação insatisfatória, faltando: certidão negativa de ações cíveis, currículo, comprovação 02 (dois) anos de residência no Município e ausência de comprovação de experiência de 02 (dois) anos na área da criança, adolescente e família, INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

Envelope 35 **Lucas Marcelino Gonçalves**, documentação satisfatória, INSCRIÇÃO DEFERIDA.

LISTA PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nº INSCRIÇÕES	NOME
01	Vivian Cássia Teixeira
02	Maria Cristina de Oliveira Lima
03	Jose Benazio Netto
04	Cleide Oliveira de Souza Silva
05	Maria Aparecida Canuto
08	Daniele Ondina Bércio Roda
09	Ana Paula Melo Fernandes Migliori
10	Vanessa Aparecida Beraldo Mattos Carneiro
13	Ana Cristina Delazari Silveira Agostinho
14	Aparecida Pereira Gonzaga
15	Margarete Corrêa de Faria Castro
16	Rosangela Britos de Mattos
19	Bruno de Aquino Murilo
20	Amanda Cristina Schirato
21	Danieli Talita de Moura
22	Fabiane Deporte Antunes
24	Priscila Santa Petian
26	Giovana Bernadelli Paschoal de Abreu
32	Camila da Silva Costa
33	Samara Aparecida Marques
35	Lucas Marcelino Gonçalves

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Agudos

LISTA PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nº INSCRIÇÕES	NOME
06	Valdimir Machado
07	Mayara Cristina Baptista Casali
11	Susana Rodrigues de Oliveira
12	Flavia Aguiar Ferro
17	Caroline Yohana Marques Oliveira
18	Felipe Silveira
23	Bruno Durães de Vasconcelos
25	Vivian Napoleone Souza
27	Rodolfo dos Santos
28	Rivalda Mari Cornelio dos Santos
29	Gisele Gibilino Bonássio
30	Daniele Gibilino Bonássio
31	Ana Maria Duarte
34	Deise Ferreira Moura

Os recursos administrativos deverão ser protocolados na Rua Treze de maio, nº 232 – Galeria Municipal, Centro, Agudos/SP, no horário das 08h00 às 11h30 min, no período de 20/05/2019 a 24/05/2019.
Caso o candidato que teve sua inscrição indeferida por falta de apresentação de documentos e tenha interesse em apresentá-los, deverá utilizar-se do MODELO DE RECURSO I.
Caso qualquer Munícipe tenha interesse em apresentar impugnação em relação as inscrições dos candidatos deverão utilizar-se do MODELO DE RECURSO II.
Caso o candidato que teve sua inscrição indeferida por outros motivos, que não a falta de documentação, e tenha interesse em recorrer para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverá utilizar-se do MODELO DE RECURSO III.
Os modelos de Recursos estarão disponíveis no local citado para o protocolo e no site da Prefeitura Municipal de Agudos, aba de Concursos item Processo Seletivo "Eleições Unificadas Conselheiros Tutelares". www.agudos.sp.gv.br

Agudos, 17 de maio de 2019.

Comissão Especial Eleitoral.

MODELO I – RECURSO DESTINADO A JUNTADA DE DOCUMENTOS

EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP.

Nº da Inscrição:

Requerente: (qualificação completa)

Referente: recurso destinado a juntada de documentos

Nobre Comissão:

Venho tempestivamente, REQUERER a juntada do documento ....., e posterior deferimento de minha inscrição como candidato das eleições unificadas para Conselheiro Tutelar do Município de Agudos/SP.

Agudos, ... de maio de 2018

Nome e Assinatura do Requerente

MODELO II – Apresentar Impugnações das Inscrições

EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP.

Recorrente: (qualificação completa)

Recorrido: (nome e número da inscrição do candidato).

Razões do Recurso Administrativo

Nobre Comissão:

Venho tempestivamente, REQUERER a reanálise da inscrição preliminarmente deferida do candidato....., nº de inscrição ..... e posterior indeferimento de sua inscrição como candidato das eleições unificadas para Conselheiro Tutelar do Município de Agudos/SP, pelas razões que passo a expor:

(Exposição das razões e juntadas de documentos probatórios)

Agudos, ... de maio de 2018

Nome e Assinatura do Recorrente

MODELO III – RECURSO ADMINISTRATIVO DESTINADO A REVISÃO DE INSCRIÇÃO INDEFERIDA PELA CEE.

EXCELENTÍSSIMO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AGUDOS/SP.

Nº da Inscrição:

Recorrente: (qualificação completa)

Referente: Revisão de Inscrição Indeferida pela Comissão Especial Eleitoral

Nobre Conselho:

Venho tempestivamente, REQUERER a revisão da inscrição preliminarmente indeferida e posterior deferimento de minha inscrição como candidato das eleições unificadas para Conselheiro Tutelar do Município de Agudos/SP, pelas razões que passo a expor:

(Exposição das razões e juntada de documentos se for o caso)

Agudos, ... de maio de 2018

Nome e Assinatura do Recorrente

Conselho Mu... da Criança e...

Lei Municipal Nº 2.386 de 18 de Maio de 1992
CNPJ/MF sob nº 18.816.381/0001-47
Rua 13 de Maio, 242 – Fone (0**14) 3262 1957 – Agudos/SP – Cep.: 17.120-000

LISTA DE PRESENCA DA COMISSÃO PROCESSO ELEITORAL CONSELHO TUTELAR 17/05/2019

NOME	ASSINATURA
Donizete Benedito da Luz	
Elaine Cristine Batista	
Janaina Cardoso	
Karina Sanches Carrasco Souza	
Roseli Ferreira Pereira	
Rosemeire Magali Cornélio	

CMDCA - Agudos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE AGUDOS/SP – QUADRIÊNIO 2020/2023

Protocolo de Inscrição:
Período: de 22/04/2019 a 10/05/2019

INSCRIÇÃO Nº	NOME:	RG:	TELEFONE:	ASSINATURA:
01	Viviam Cassia Teixeira	415.4401-SSP/SP	(14)-99630.1663	VIVIAN CÁSSIA TEIXEIRA
02	Maria Cristina de Oliveira	14.883.593-4	(14)-99186.3924	M. Cristina de O. Lima
03	José Benazio Netto	21.528.812-9	(14)-99618.1836	
04	Cleide O. de Souza da Silva	39.224.436-6	(14)-99776.4562	
05	Maria Aparecida Canuto	27.803.131-6	(14)-99176.0965	
06	Valdimir Machado	13395777-SSP	(14) 99685.9358	
07	Mayara Cristina B.C. Machado	46.201.895-7	(14)99123.3717	Mayara Cristina B. Canali Machado
08	Daniele Ordina B. Roda	43.281.421-8	(14).99619.0487	
09	Ana Paula de M. F. Migliorini	32.389.203-6	(14)-99193.5642	
10	Vanessa Ap. B. de M. Carneiro	45.758.395-2	(14)-99783.8969	
11	Susana Rodrigues de Oliveira	10.34534-5	(14)99673.2640	
12	Flavia Aguiar Ferro	197548-76	(14)99793.1202	

13	Ana Cristina Delázari S.A.	18.978.291-2	(14).99148.2053	ACD&Agostinho
14	Aparecida Pereira Gonzaga	295.95354-8	(14).98103238	
15	Margarete Corrêa de J. Castro	16.684.268-0	(14).991662891	Margarete Castro
16	Rosangela Brito de Matos	16.824.916-9	(14).99124.2689	Rosangela Brito
17	Caroline Yohana N. de Oliveira	44.645.044-3	(14).99624.3850	Caroline Oliveira
18	Felipe Silveira	28.109.306-4	(14).98150.0050	
19	Bruno de Aquino Murillo	42.554265.8	(14).99800.5739	Bruno A. Murillo
20	Amanda Cristina Schirato	47.971.271-2	(14).99680.3848	Amanda C. Schirato
21	Danieli Talita de Moura	41.1113.238-6	(14).99718.3253	Moura
22	Fabiane Deporte Antunes	65709.287-3	(14).98179.6313	
23	Bruno Duraes de Vasconcelos	468.723-43	(14).3261-3676	Bruno Duraes Vasconcelos.
24	Priscila Santa Petian	47107960-4	(14).98802-7809	Priscila Santa Petian
25	Vivian Napoleone Souza	28285704-7	(14).99147707	Napoleone
26	Giovana B. P. de Abreu	34.529.949-8	(14) 99149-1699	
27	Rodolfo dos Santos	40.4275.978-54	(14) 98809 1164	
28	Rivalda M. Cornelio dos Santos	16.983.520-0	(14)-98808.3792	
29	Gisele Gibrino Bonassio	44.342.414-7	(14)-3261-1618	Gisele Gibrino Bonassio
30	Daniele Gibrino Bonassio	44.341.915-2	(14)-99103.7807	Daniele G. Bonassio
31	Ana Maria Duarte	6.960.504-x	(14)-99107.1919	Ana Duarte
32	Camila da Silva Costa	35.074.446-4	(14)-99771-4317	
33	Jamara Aparecida Marques	48.797900-x	(14)-99186.9356	
34	Deise Ferreira de Moura	25.630.148-7	(14)-98107.1317	Deise

35	Lucas Marcelino Gonçalves	46.606.716.1	991-76-1032	Luvamg
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				